



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO INICIAL - Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André – SP, CEP 09060-650, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo contrato, sócio administrador, à vista do contido no processo administrativo nº 222/2022 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão (Educação Previdenciária) e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta reais) conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais), , até

W.

d



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço contra apresentação de nota fiscal da **CONTRATADA**, mediante depósito em conta no Banco Itaú (341), agência 8813, conta-corrente nº 39.459-9, ou outra que venha ser substituída e apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES – O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

6.1) A rescisão será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

III) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

IV) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

6.7) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

6.8) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.9) A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de :

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

III – 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;
- b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.10) A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

I – regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores;
ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 03.05.01 04 122 0011 2024 3.3.90.39 do presente exercício e do próximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo **CONTRATANTE** – Rejane Westin da Silveira Guimarães, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e.mail: rejane@bertprev.sp.gov.br e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e.mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

B – Pela CONTRATADA – Adriano Antonio Postal; Sócio-Administrador, fone (11) 2381-6350; e.mail: adriano.postal@abcprev.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bertioga, 17 de OUTUBRO 2022.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

**CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA
ADRIANO ANTONIO POSTAL**

Testemunhas:

1) Philippe Santos do Bon Luvens R.G. 44531748-7

2) Jessica Regina de Oliveira R.G. 48543416-7



ANEXO I

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à Educação Previdenciária, para o programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e eventos realizados a favor dos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, que estão na eminência de se aposentar.

O intuito da contratação é trazer conscientização aos servidores municipais quanto aos diversos aspectos relacionados à aposentadoria, em atendimento aos critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, ante a necessidade de aprimoramento da disseminação da cultura e oportunidade de aprimoramento da educação previdenciária, garantindo aos segurados preparação para obter, usufruir e desfrutar de sua aposentadoria.

II - OBJETO E CONDIÇÕES EXIGIDAS

1.1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município.

1.2. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** 6 (seis) cursos/palestras, gravados e disponibilizados em plataforma de cursos à distância, com um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão dos cursos aos segurados do RPPS participantes do programa.

1.3. Os cursos deverão ser disponibilizados pelo prazo de 12 (doze) meses, será utilizado como parâmetro de periodicidade os cursos já realizados em 2022, endereço eletrônico: <https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/educacao-previdenciaria/palestras/>, o cronograma com as datas para sua execução será elaborado pelo CONTRATANTE. O RPPS utilizará no programa de preparação para a aposentadoria, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo abordar os seguintes temas:

- a) Organização e funcionamento do RPPS



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Regras e cálculo de aposentadorias
- c) acúmulo de benefícios
- d) planejamento financeiro
- e) aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria
- f) qualidade de vida e saúde do aposentado

1.3.1. Os temas poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa **CONTRATADA** e a necessidade do RPPS.

1.4. Além dos cursos gravados de que trata o item 1.2., a empresa deverá fornecer professor para realização de 2 (DUAS) palestras e participação em seminário anual, um realizado em novembro de 2022 e o outro no final do ano de 2023, o cronograma (data e horário) para a apresentação dos seminários no exercício de 2022 e 2023 será elaborado pelo **CONTRATANTE**, os seminários deverão abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS.

1.4.1. A palestra deverá ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma de que trata o item 1.2, permitindo ao RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para resposta do palestrante.

1.5. Todos os eventos, cursos, palestras e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à contrata a disponibilização dos cursos, palestra e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

2. Deverá ser oferecido pela empresa interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.

P



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão (Educação Previdenciária) e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

W.

P



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
ESTADO DE SÃO PAULO

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertiooga, 17/10/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 007/22

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Pela contratada: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nome: ADRIANO ANTONIO POSTAL

Cargo: Sócio Administrador
CPF: 165.870.728-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE GODOI

Cargo: Procuradora

CPF: 030.219.036-81

Assinatura: _____

*Rejane Westin da S. Guimarães de Godoi
Coord. Jurídico Previdenciária
Reg. 004 - BERTPREV*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nº DO CONTRATO: 07/22

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão (Educação Previdenciária) e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato.

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	'waldemarcasar@gmail.com'	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 17/10/2022

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nº DO CONTRATO: 007/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão (Educação Previdenciária) e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2022

VIGÊNCIA: 17/10/2022 ATÉ 16/10/2023

VALOR MENSAL: O valor global deste contrato é de R\$ 16.440,00, o pagamento dos valores contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.370,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga, 17/10/2022.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**